



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N° 1.542, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

**TORNA-SE OBRIGATÓRIA A IMPRESSÃO DA DESCRIÇÃO
DETALHADA DAS TAXAS QUE INTEGRAM O CARNÊ DE IPTU.**

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatório o Município de Miracema, quando da confecção dos carnês de IPTU, realizar a impressão da descrição detalhada das taxas que integram o carnê de IPTU.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 07 DE AGOSTO DE 2014


JUEDYR ORSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema

